

**DECRETO Nº. 11.268, 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Efetivos e de seus respectivos dependentes e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas, com fundamento no art. 9º inciso IV da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana;**

**CONSIDERANDO** a necessidade e aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de FEIRA DE SANTANA/BA;

**CONSIDERANDO** o art. 3º da Lei nº. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação da base de dados para atender as demandas das avaliações atuariais, conforme determina a Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento/Censo Previdenciário dos servidores efetivos e dos seus respectivos dependentes vinculados ao IPFS;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Todos os servidores ativos efetivos vinculados ao Instituto de Previdência de Feira de Santana são obrigados a realizar a atualização cadastral e o Censo Previdenciário.

**Art. 2º.** O Censo Previdenciário será realizado entre os dias 14/10/2019 e 14/11/2019, no local e horário indicados no Anexo I deste Decreto.

**§1º.** Findo o prazo estipulado no caput, não haverá prorrogação.

**§2º.** O não comparecimento à convocação relativa ao Censo Previdenciário acarretará a suspensão temporária do pagamento da remuneração mensal até a regularização da situação cadastral.

**§3º.** Será obrigatória a presença dos servidores municipais cedidos, afastados e licenciados, ou de seus representantes devidamente constituídos.

**Art. 3º.** Para os servidores com dificuldades de locomoção e portadores de moléstia grave, o Censo Previdenciário poderá ser realizado através de pesquisa externa por pessoa devidamente identificada com credencial de recenseador acompanhado de assistente social, mediante agendamento prévio, com comparecimento à residência ou local informado no requerimento.

**§1º.** O requerimento, na forma do caput deste artigo, deverá ser protocolizado no Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, com comprovação da dificuldade de locomoção ou da moléstia grave.

**§2º.** Serão considerados documentos probatórios:

- a) atestado médico;
- b) declaração emitida pelo hospital;
- c) relatório médico;
- d) qualquer outro documento idôneo.

**Art. 4º.** Terão prioridade no atendimento do Censo Previdenciário pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

**Art. 5º.** Para fins de comprovação dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação dos documentos fotocopiados, bem como dos originais, elencados no Anexo II deste Decreto.

**Art. 6º.** Ficam obrigados os órgãos de Gestão de Pessoas da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de Feira de Santana, a fornecer cópia dos documentos funcionais para os recenseadores e/ou servidores que deles necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de outubro de 2019.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**